Materia Legislativa - 67/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 29 de Outubro de 2025
Ementa: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 2.703/2022, de 14 de março de 2022, de que trata do reconhecimento e inclusão na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada 28", e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 24 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
sexta-feira, 24 de outubro de 2025, 14:10h -03

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 67/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 29 de Outubro de 2025
Ementa: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 067/2025**, que "REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma inconsistência identificada na legislação municipal referente à via denominada "Estrada 028", que havia sido reconhecida e incluída na malha viária do Município pela Lei Municipal nº 2.703/2022.

Ocorre que, após análise técnica e verificação em campo, constatou-se que a maior parte do traçado da referida estrada coincide e conflita com a rodovia estadual MT-441, já devidamente estadualizada e sob responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, a manutenção da Lei Municipal nº 2.703/2022 gera sobreposição de competências e insegurança jurídica quanto à titularidade e à manutenção da via, motivo pelo qual se faz necessária sua revogação integral, de modo a adequar o ordenamento municipal à realidade territorial e administrativa.

Assim, a revogação proposta tem caráter corretivo e técnico, não acarretando prejuízos à população local, tampouco interferindo na trafegabilidade da região, uma vez que a via permanece sob jurisdição estadual.

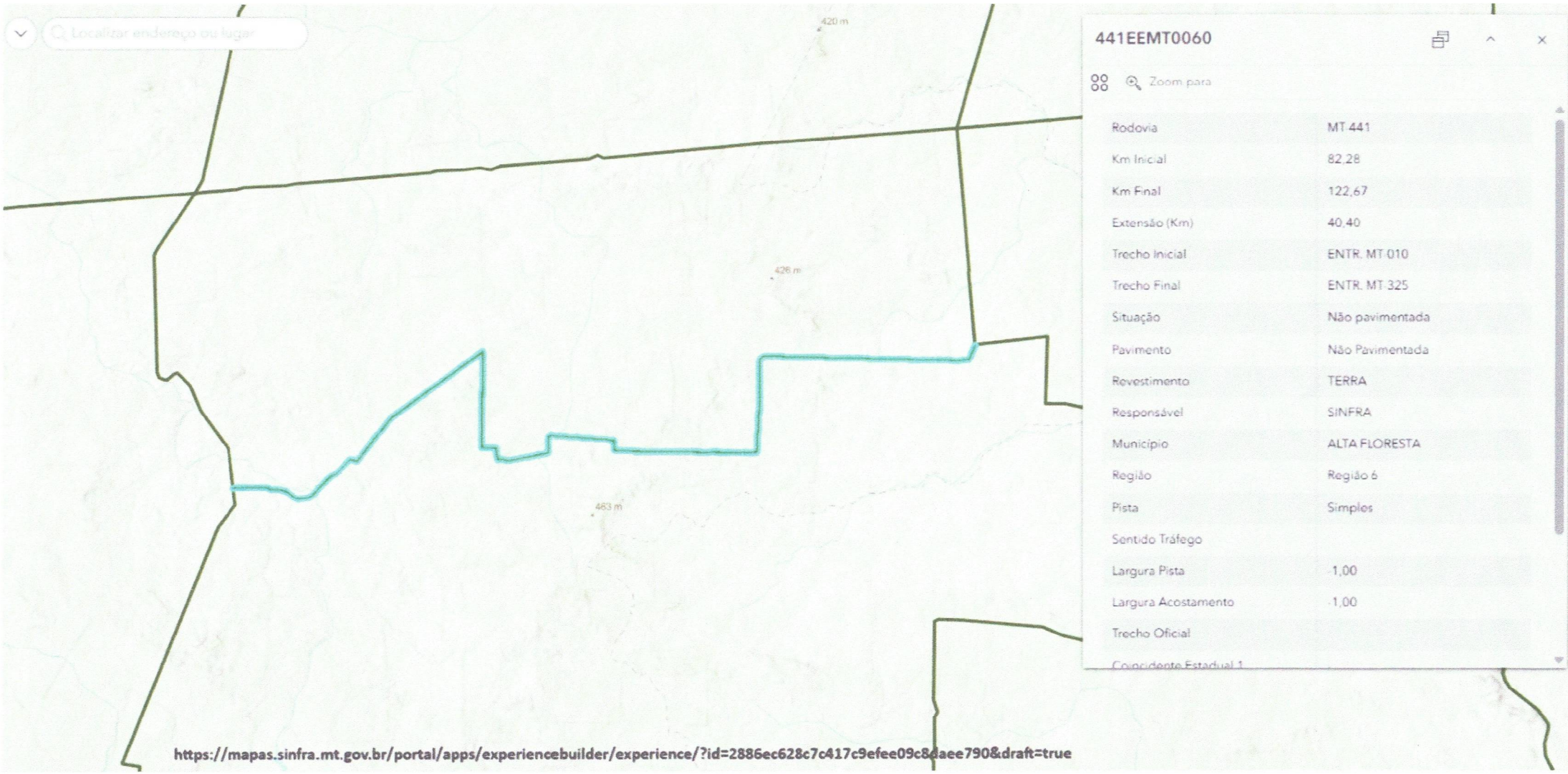
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, a fim de assegurar maior segurança jurídica e coerência na gestão da malha viária municipal.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 24 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.536-68
sexta-feira, 24 de outubro de 2025, 14:10h -03

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261


Localizar endereço ou lugar
420 m
426 m
463 m
441EEMT0060
Zoom para
Rodovia MT-441
Km Inicial 82,28
Km Final 122,67
Extensão (Km) 40,40
Trecho Inicial ENTR. MT-010
Trecho Final ENTR. MT-325
Situação Não pavimentada
Pavimento Não Pavimentada
Revestimento TERRA
Responsável SINFRA
Município ALTA FLORESTA
Região Região 6
Pista Simples
Sentido Tráfego
Largura Pista 1,00
Largura Acostamento 1,00
Trecho Oficial
Coincidente Estadual 1
https://mapas.sinfra.mt.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=2886ec628c7c417c9efee09c8daee790&draft=true

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2411 - Pág(s). 30 a 34
De 16/03/2022 a 17/03/2022

LEI Nº 2.703/2022

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA 28", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Derci Paulo Trevisan (Pitoco) e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada 28", cuja extensão perfaz 35.200,00 metros (trinta e cinco mil e duzentos metros), acessível pela Comunidade Novo Cruzeiro, "Pista do Cabeça", zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, até o entroncamento com a MT-010, observado o limite territorial do município, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	10°23'24.3"S -10.390077	56°24'20.4"W -56.405659
Final	10°20'23.9"S -10.339968	56°09'27.2"W -56.157566

Fonte: Google Maps 2021

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4°- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal n°. 336/91 (Define a Faixa de Dominio Público nas Estradas Vicinais do Municipio).

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de Março de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

2

30 NOV 2021
Responsável
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em ___ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de
Mesa Diretora

